



PROCESSO N° 619/16

PROTOCOLO N° 13.957.042-1

PARECER CEE/CEIF N° 206/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPO MAGRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 788/16-Sued/Seed, de 16/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 16/02/16, de interesse do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 63).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rancho Alegre, n° 150, do município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1043/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 12/03/12 até 12/03/17, (fl. 64).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 910/11, de 04/03/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5991/12, de 02/10/12, com base no Parecer CEE/CEB/PR n° 661/12 de 30/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/06/11 até 20/06/16, (fl.73).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 107)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;
Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;



PROCESSO N° 619/16

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução n° 013/14 – Seed/Sued;
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;
Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 81)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: <i>Colégio Estadual Campo Magro – EFM</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>	
MUNICÍPIO: <i>Campo Magro</i>	NRE: <i>Área Metropolitana Norte</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2011</i>	FORMA: <i>Simultânea</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A</i>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932 h/a

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Angelo Marco Mortella
Chefe do NREAM Norte
RG: 4.377.657-6
Dec. n° 941 / 15 – 31/03/2015
DOE n° 9423 – 01/04/2015



PROCESSO N° 619/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 96 e 97):

EJA		Matriculas						Desistentes					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	
Ensino Fundamental – Fase II	Arte	-	-	19	22	-	-	-	-	03	01	-	
	Ciências	14	26	34	-	48	43	10	11	24	-	22	
	Educação Física	-	18	-	38	-	-	-	6	-	3	-	
	Geografia	26	28	32	38	46	-	13	12	8	34	13	
	História	-	27	-	27	43	44	-	8	-	6	12	
	L. Portuguesa	29	27	35	30	47	45	9	6	28	23	18	
	Matemática	15	23	40	37	41	-	11	9	31	26	19	
	Inglês	17	19	-	29	43	-	6	9	-	17	31	
		TOTAL	99	168	159	221	268	132	49	61	94	110	115

Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	21	-
-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	4	15	9	-	26
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	-	35	-
02	-	01	-	-	-	-	-	-	-	9	16	23	4	33
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	21	31
01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	21	7	7	29
03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	14	9	11	22
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	10	-	12	12
06	-	02	-	-	-	-	-	-	-	44	107	64	111	153

1.5 Comissão de Verificação (fl. 83)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 26/16, de 26/02/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, constituída pelas técnicas pedagógicas: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, Nazareth de Maria Leite Queiroz Mendes, licenciada em Pedagogia, e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Colégio constituído de dois blocos em alvenaria...bom estado de conservação...Espaço físico...sala de direção, secretaria, Laboratório de Ciências e de Informática...Biblioteca...sala de atendimento pedagógico...Quadra poliesportiva coberta...Acessibilidade...rampa com corrimão...participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil nas Escolas...também possui luzes de emergência e placas de sinalização, extintores...ainda não tem o Atestado de Conformidade...O laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária foi emitido em 15/07/15...



PROCESSO N° 619/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 101).

1.6 Parecer Deja/Seed (fls.107)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 31/16 - Deja/Seed, de 24/03/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1010/16 - CEF/Seed, de 12/05/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, ainda não possui Certificado de Conformidade, e a Licença Sanitária emitida em 15/07/16, informa que o Colégio está dentro das Normas vigentes.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 12/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 619/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/06/16 até 20/06/21, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do referido curso atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR;

b) solicitar a renovação do credenciamento que vencerá em 12/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE